



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, nº 11 - Centro - Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39.188-000 - Estado de Minas Gerais

Couto de Magalhães de Minas

CNPJ: 01.770.100/0001-60

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Lei Nº 828 / 2019, de 25 de Fevereiro de 2019.

"Que dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de juros, multas e débitos inscritos na dívida do Município de Couto de Magalhães de Minas/MG e dá outras providências".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 25 / 02 / 2019

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 25 / 02 - 2019

C. Mag. de Minas

[Signature]
Adelson José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

[Signature]
Presidente

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A Lei Nº 828 / 2019

" Que dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de juros, multas e débitos inscritos na dívida do Município de Couto de Magalhães de Minas/MG e dá outras providências".

; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).... Saía das Sessões, em 25 / 02 / 2019.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Selvesto Corroado Paulino

Luz Henrique Dantas

Gloria Guimarães Fernandes Rabelo

Renato B. S.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Renato B. S.

Renato B. S.

Aureando Raimundo Ferreira

Renato B. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI 828/2019

"Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de juros, multas e débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Couto Magalhães de Minas/MG, e dá outras providências".

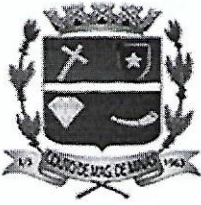
O Prefeito Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições e deveres legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Artigo 1º - Fica instituído a concessão de benefícios para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa vencidos até a data da publicação desta lei, nas condições definidas nesta.

Parágrafo Único: Fica o Município autorizado a permitir concessão de descontos, abatimentos e perdão de juros e multas, para o devedor/contribuinte que efetuar o pagamento em até 08 meses, contados da publicação desta lei.

Artigo 2º - O debito a ser quitado será devidamente atualizado na forma prevista na Lei N° 583/2006 - Código Tributário Municipal, abrangendo a soma do principal, da correção monetária, das multas, dos juros.

Artigo 3º - O contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em cota única, fará jus ao perdão da integralidade dos percentuais de juros e multas incidentes sobre o valor do débito originário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Parágrafo Único - O não pagamento do débito, em até 30 dias, a contar da data de concessão do perdão a que se refere o caput deste artigo, implicará na perda do benefício.

Artigo 4º - Ao contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em parcelas, incidirá redução, exclusivamente no valor das multas e juros e não na atualização monetária, nos percentuais e limites a seguir fixados:

I - até 80%(oitenta por cento) para pagamento de duas parcelas;

II - até 75%(setenta e cinco por cento) para pagamento de três parcelas;

III - até 50%(cinquenta por cento) para pagamento de quatro a seis parcelas;

IV - sem qualquer redução para pagamento em mais de seis parcelas.

Parágrafo 1º - Os requerimentos de parcelamentos administrativos dos débitos fiscais deverão ser protocolados junto à Administração Municipal, no prazo de até 04 meses, com a indicação do número de parcelas desejadas;

Parágrafo 2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriamente no seu deferimento;

Parágrafo 3º - Deferido o parcelamento na forma deste artigo, o vencimento das respectivas parcelas ocorrerá no 5º(quinto) dia útil de cada mês;

Parágrafo 4º - O não pagamento das parcelas no prazo estabelecido impõe ao contribuinte o pagamento de juros fixado em 1 % (um por cento) ao mês mais multa sobre o valor da parcela;

Parágrafo 5º - Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as importâncias já recolhidas.

Artigo 5º - O devedor poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial, do crédito parcelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Parágrafo único - No caso disposto no caput desde artigo, para efeito de cálculo do valor a pagar, não haverá incidência de juros sobre o saldo devedor, relativamente às parcelas objeto da liquidação antecipada.

Artigo 6º - O parcelamento ficará sem efeito, motivando a antecipação de todas as parcelas vencidas quando:

I - em caso de venda do imóvel sobre o qual tenha recaído as dívidas parceladas e ainda não vencidas, quando, inclusive a liquidação do saldo remanescente deverá preceder a respectiva transmissão do bem;

II - em qualquer caso, havendo declaração de falência ou insolvência, e penhora.

Artigo 7º - Esta lei não se aplica ao contribuinte que já responde por PTA (Processo Tributário Administrativo).

Artigo 8º - Após o vencimento do prazo para pagamento da dívida o contribuinte ficará sujeito a Execução Judicial e/ou protesto, conforme Art. 13 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Couto Magalhães de Minas/MG, 24 de Janeiro de 2019.

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 25-02-2019

C. Mag. de Minas

Presidente

Jose Marcos Alves Guimarães

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS/MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI 828/2019**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada na data de 25 de Fevereiro de 2019.

Diante do exposto, determino que: **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a LEI nº 828/2019.**

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida LEI, seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG.

Couto Magalhães de Minas/MG, 26 de Fevereiro de 2019.



José Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal